



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

LEI Nº 18.345

DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 13.839, de 03 de julho de 2006 e alterações posteriores, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

(Autor: Dhony Oliveira Souza - Paraná Filho
- Vereador PSB)

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos manteve e eu promulgo, nos termos dos arts. 48, § 5º e 50, I, da Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal nº 13.839, de 03 de julho de 2006 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Coordenação do Conselho Tutelar comunicará aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente, com antecedência de sete dias, a escala do sistema de atendimento de plantão do Conselho Tutelar e eventuais alterações, bem como o número dos telefones corporativos dos conselheiros tutelares para fins de publicidade e transparência.

§ 1º Além das providências elencadas no 'caput' do presente artigo, as escalas de plantão ficarão afixadas em local visível e de fácil acesso ao público na sede do Conselho Tutelar e na sede da Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude.

§ 2º Para efeito dessa Lei, são considerados órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescentes os seguintes:

I - Secretaria Municipal Especial da Infância e Juventude;

II - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Guarda Municipal;

IV - Ministério Público Estadual;

V - Polícia Militar;

VI - Varas da Infância e Juventude da Comarca de São Carlos.

§ 3º Os números de telefone do Conselho Tutelar, inclusive o número de telefone utilizado em regime de plantão, ficarão fixados em local visível e de fácil acesso ao público na página principal do 'site' da



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Prefeitura Municipal de São Carlos.

sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de
São Carlos, 7 de novembro de 2017.

JÚLIO CESAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – CEP 13560-905

Jornal “Primeira Página”
Dia: 8 de novembro de 2017



Câmara Municipal de São Carlos

LEI Nº 18.345

DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 13.839, DE 03 DE JULHO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

(Autor: Dhony Oliveira Souza - Paraná Filho - Vereador PSB)

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos manteve e eu promulgo, nos termos dos arts. 48, § 5º e 50, I, da Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal nº 13.839, de 03 de julho de 2006 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Coordenação do Conselho Tutelar comunicará aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente, com antecedência de sete dias, a escala do sistema de atendimento de plantão do Conselho Tutelar e eventuais alterações, bem como o número dos telefones corporativos dos conselheiros tutelares para fins de publicidade e transparência.

§ 1º Além das providências elencadas no ‘caput’ do presente artigo, as escalas de plantão ficarão afixadas em local visível e de fácil acesso ao público na sede do Conselho Tutelar e na sede da Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude.

§ 2º Para efeito dessa Lei, são considerados órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescentes os seguintes:

- I - Secretaria Municipal Especial da Infância e Juventude;*
- II - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;*
- III - Guarda Municipal;*
- IV - Ministério Público Estadual;*
- V - Polícia Militar;*
- VI - Varas da Infância e Juventude da Comarca de São Carlos.*

§ 3º Os números de telefone do Conselho Tutelar, inclusive o número de telefone utilizado em regime de plantão, ficarão afixados em local visível e de fácil acesso ao público na página principal do ‘site’ da Prefeitura Municipal de São Carlos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de novembro de 2017.

JÚLIO CESAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Registrado no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal.

São Carlos, 7 de novembro de 2017.

VERÔNICA VALÉRIA CABEÇA AGMOLON

Oficial de Apoio Administrativo